

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Armação dos Búzios, 25 de novembro de 2022

A Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Em resposta ao despacho de fls. 07, dessa Coordenadoria, informo que tomei ciência do recurso apresentado pela requerente GREENCARE PHARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA. às fls. 02/06, do qual a mesma solicita impugnação do edital do **Pregão Presencial nº065/2022** do **Processo Administrativo 055/2022**.

Recebemos em nosso e-mail um pedido de esclarecimento sobre o edital do **Pregão Presencial nº 065/2022**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **Aquisição de produto a base de Cannabis Sativa.** Nesse sentido e buscando amparar as questões levantadas, passa-se a explicação e apresentação dos fatos e argumentos utilizados para a definição dos critérios para o supracitado pregão.

Cumpre esclarecer que **não há que se falar em direcionamento ou erro na qualificação técnica do produto a ser licitado,** tendo em vista que as concentrações/formulações foram extraídas das receitas judicializadas, prescrições médicas e pareceres sociais relacionados à demanda do Município.

Quanto ao argumento de Autorização Sanitária, não será exigido o registro do medicamento na Anvisa para fins de habilitação no edital em comento. Atualmente, a maioria dos produtos que entram no Brasil hoje são via RDC nº 660/2022 e os produtos são analisados pela Anvisa unicamente no que diz respeito a critérios mínimos de regularidade do estabelecimento produtor e distribuidor junto à autoridade competente em seu país de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização.

Em 6 de outubro de 2021, foi publicada a RDC n° 570/2021, que alterou a RDC n° 335/2020 (revogada pela RDC n° 660/2022), a qual define os critérios e os procedimentos para a importação de produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

Constam da RDC nº 660/2022 os seguintes dispositivos:

Art. 5° (...)

§ 3º - A aprovação do cadastro ocorrera mediante análise simplificada no caso dos Produtos derivados de Cannabis constantes em Nota Técnica emitida pela Gerência de Produtos Controlados da Anvisa e publicada no site da Agência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Processo N° 13160 | 22 Rúbrica: FLS: 13

Art. 5° - A aprovação disposta no § 3° do Art. 5° desta Resolução poderá ocorrer de forma automática no caso dos Produtos derivados de Cannabis constantes em Nota Técnica emitida pela Gerência de Produtos Controlados e publicada no site da Agência, a partir da atualização dos sistemas que permitam tal automação.

Parágrafo único. A automação da aprovação cadastral, quando implementada, será divulgada no site da Anvisa.

Vale ressaltar que se trata de produtos sem registro na Anvisa e que não tiveram sua eficácia, qualidade ou segurança avaliada pela Agência, nem mesmo os de registro da RDC nº 327/2019, tendo em vista que não são registrados como medicamentos, mas sim como produtos à base de Cannabis.

Sua importação foi autorizada de forma excepcional, para uso próprio de pessoa física previamente cadastrada na Anvisa. Outros produtos podem ser incluídos na lista, bastando que ocorra solicitação por meio do portal gov.br e mediante comprovação da regularidade do estabelecimento produtor e distribuidor.

A aprovação do cadastro, de forma simplificada ou automática, não impede que a autoridade sanitária, a qualquer tempo, motivada por critérios tecnicamente justificados ou indícios de irregularidade, promova a suspensão da importação e uso dos produtos importados nos termos desta resolução, além de adotar outras medidas que entender cabíveis, conforme legislação vigente.

Ademais, a prescrição realizada pelo profissional e a solicitação de autorização pelo paciente ou seu responsável legal representam a ciência e o aceite por ambos da ausência de comprovação da qualidade, da segurança e da eficácia dos produtos importados, bem como pelos eventos adversos que podem ocorrer, sendo o profissional prescritor e o paciente ou seu responsável legal totalmente responsáveis pelo uso do produto.

Nesse sentido, vale lembrar que o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, administrativa e penal cabíveis.

Nesse linear, vale mencionar que o próprio Ministério da Saúde tem adotado medidas menos burocráticas no que se refere a critérios de compra, como por exemplo a utilização de chamamentos públicos em que não são mencionadas RDC's ou marcas específicas. Veja-se:

"AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Ministério da Saúde, por força de determinação judicial, convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta, os seguintes insumos estratégicos para a saúde: Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

De Canabidiol. Prazo para apresentação das propostas até o dia 25 de fevereiro de 2022. Instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através dos endereços eletrônicos: anthony.rosimo@saude.gov.br; e colmer@saude.gov.br.

Referências SEI: 25000.007123/2022-16, 25000.010304/2022-20, 25000.011245/2022-15 e 25000.008402/2022-05. ANA CECÍLIA F. DE A. MARTINS DE MORAIS Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde."

A inclusão da RDC n° 327/2019 e da RDC n° 660/2022, têm como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando maior número de concorrência e igual oportunidade a todos os interessados em com ela contratar (princípio da isonomia e livre concorrência,) para que ocorra a promoção de menores preços pelo efeito da economia de escala.

Diante do exposto, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa e encaminho os autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

LEONIDAS HERINGER FERNANDES Secretário Municipal de Saúde